

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS-CIAMA**

**DESPACHO CPL/CIAMA**

**PROCESSO Nº:** 018/2023/CIAMA – LICITAÇÃO Nº 005/2023

**INTERESSADO:** CPL/PRESIDENTE DA COMISSÃO/CIAMA

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA SK COMÉRCIO E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.

**DESPACHO**

**1. DO HISTÓRICO:**

O processo referente a Licitação nº 005/2023, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP)**, foi aberta em 15/02/2024. Após a fase de apresentação de documentações, a empresa **SK COMÉRCIO E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 10.273.664/0001-88, única participante, foi declarada Inabilitada do certame.

Após a divulgação do resultado do julgamento da documentação no certame pela Presidente da Comissão, a empresa **SK COMÉRCIO E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA**, tempestivamente, apresentou recurso quanto ao resultado apresentado.

Em análise do recurso interposto pela interessada, denota-se que o instrumento jurídico é adequado e foi interposto dentro do prazo legal, havendo manifesta legitimidade e interesse processual, motivo pelo qual conheço do recurso.

No mérito, a Recorrente objetiva a reforma do julgado sob o argumento de que apresentou a documentação necessária para fins de habilitação.

Compulsando os autos, observo que, de fato, a Recorrente foi considerada inabilitada em razão de ausência de comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados de capacidade técnica que atenda o TODO o objeto da licitação conforme consta no subitem 7.5.1 b) do Edital e ainda por não cumprir os requisitos do subitem 7.6.3., 7.6.3.1 e 7.6.3.2. do Edital e, ainda, por não ser necessário a apresentação do balanço pelo ECD/SPED.





7.5.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante participante deverá apresentar:

**a) Atestados de Capacidade Técnica** com descrição detalhada das características, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços ou já forneceu materiais compatíveis em prazos e quantidades com o objeto licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta da contratante e do prestador do serviço, tais como:

- i. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- ii. Nome da empresa que forneceu o material ou prestou o serviço ao emitente;
- iii. Data de emissão do atestado;
- iv. Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

**b) Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados que atenda TODO o objeto da Licitação.**

**7.6.3. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado** deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

**7.6.3.1.** Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou;

**7.6.3.2.** As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774 de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações deverão encaminhar as demonstrações juntamente com o recibo de entrega da ECD emitido pelo SPED.

No que concerne à entrega da ECD emitido pelo SPED, observa-se que a Licitante é pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denota-se que não está obrigada a apresentar a ECD, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB 2.003 de 18/01/2021.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

- I – Diário e seus auxiliares, se houver;
- II – Razão e seus auxiliares, se houver; e



III – Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial (grifei).

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica (grifei):

**I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

Entretanto, o licitante não apresentou com a sua documentação os seguintes documentos:

7.6.3.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

7.5.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante participante deverá apresentar: a) Atestados de Capacidade Técnica;

Ressalta-se, por oportuno, que a licitante apresentou no certame um atestado de capacidade técnica que não compreende todo o objeto, tendo juntado um atestado de capacidade técnica juntamente com o recurso prevendo todo o objeto, no entanto, ambos os documentos foram expedidos pela mesma empresa referente ao mesmo período com objetos dissonantes.

Nesse sentido, nos termos do item 10.7. do Edital é possível fixar ao licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação da nova documentação, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação entende por razoável a concessão do prazo para que a Empresa, como única licitante do certame, possa apresentar nova documentação:

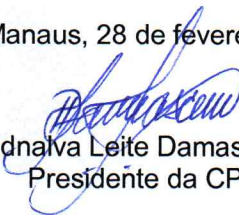
*10.7. No caso em que se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá, se for de interesse, fixar aos*

*licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;*

Advirto, por oportuno, que em razão da divergência apontada, caso seja entregue o mesmo atestado de capacidade técnica juntado com o recurso, há necessidade de esclarecimento da diferença do seu conteúdo, sendo indispensável, nesse caso, o envio do respectivo contrato para sanar qualquer espécie de dúvida a respeito, assim como a apresentação da documentação da forma prevista no instrumento convocatório, em via original ou devidamente autenticado na sede da Companhia.

Diante do exposto a Comissão de Licitação, **dá parcial provimento ao recurso interposto, exclusivamente, para o fim de desconsiderar a inabilitação e, considerando os defeitos apontados, conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, nos termos do item 10.7 do edital.**

Manaus, 28 de fevereiro de 2024.



Ednalva Leite Damasceno  
Presidente da CPL